



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 636.447 - RJ (2014/0327129-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
EMBARGANTE : VERA MARIA DE MEDEIROS ARDOVINO ROSA
ADVOGADOS : FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JORGE DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO
REPR. POR : HELOISA DE OLIVEIRA RIBEIRO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

1. Após a interposição de agravo regimental, a embargante noticiou a realização de acordo, requerendo sua homologação com o objetivo de por fim à demanda.
2. Acolho os presentes embargos para tornar sem efeito o acórdão de fls. 729-734 e declaro prejudicado o presente agravo em recurso especial, nos termos do artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
3. Determino a baixa dos autos à instância de origem, para a análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para tornar sem efeito o acórdão de fls. 729-734 e declarar prejudicado o agravo em recurso especial, com determinação de baixa dos autos à instância de origem para a análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de junho de 2015(data do julgamento)

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 636.447 - RJ (2014/0327129-6)

EMBARGANTE : VERA MARIA DE MEDEIROS ARDOVINO ROSA
ADVOGADOS : FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JORGE DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO
REPR. POR : HELOISA DE OLIVEIRA RIBEIRO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por VERA MARIA DE MEDEIROS ARDOVINO ROSA em face de acórdão da egrégia Quarta Turma deste Sodalício, que não conheceu do seu agravo em recurso especial devido a ausência de procuração ao subscritor do recurso especial, fazendo incidir o enunciado da Súmula 115 do STJ.

A parte embargante alega que a decisão deste relator omitiu-se quanto ao pedido constante da petição de fls. 722-725, na qual informa a realização de acordo e requereu a sua homologação judicial.

Postula o acolhimento dos presentes embargos, a fim de que seja sanada a omissão apontada e apreciada a petição de fls. 722-725 destes autos.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 636.447 - RJ (2014/0327129-6)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
EMBARGANTE : VERA MARIA DE MEDEIROS ARDOVINO ROSA
ADVOGADOS : FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JORGE DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO
REPR. POR : HELOISA DE OLIVEIRA RIBEIRO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

1. Após a interposição de agravo regimental, a embargante noticiou a realização de acordo, requerendo sua homologação com o objetivo de por fim à demanda.
2. Acolho os presentes embargos para tornar sem efeito o acórdão de fls. 729-734 e declaro prejudicado o presente agravo em recurso especial, nos termos do artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
3. Determino a baixa dos autos à instância de origem, para a análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

2. Razão assiste ao embargante.

Depreende-se dos autos, que após a interposição do agravo regimental de fls. 572-716, a ora embargante noticiou por meio da petição de fls. 722-725, a realização de acordo entre as partes e requereu sua homologação judicial. No entanto, não houve pedido de desistência do regimental então interposto.

Desse modo, considerando o pedido constante da petição acima aludida, por meio da qual a embargante noticia a realização de acordo objetivando por fim à demanda, torno sem efeito o acórdão de fls. 729-734 e declaro prejudicado o presente agravo em recurso especial, nos termos do artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Ante o exposto, acolho os presentes embargos, a fim de sanar a omissão apontada, determinando a baixa dos autos à instância de origem para a análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0327129-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 636.447 / RJ**

Números Origem: 00662369719988190001 01565132320028190001 1565132320028190001 19980010669357
201424563045 662369719988190001 990010067384

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VERA MARIA DE MEDEIROS ARDOVINO ROSA
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA E OUTRO(S)
FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO
REPR. POR : HELOISA DE OLIVEIRA RIBEIRO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VERA MARIA DE MEDEIROS ARDOVINO ROSA
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA E OUTRO(S)
FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : JORGE DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO
REPR. POR : HELOISA DE OLIVEIRA RIBEIRO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para tornar sem efeito o acórdão de fls. 729-734 e declarar prejudicado o agravo em recurso especial, com determinação de baixa dos autos à instância de origem para a análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.